



**Governo do  
Estado do Ceará**  
*Secretaria das Cidades*

**ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DO  
CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES - CEARÁ**

**LOCAL, DATA E HORA:** Auditório da Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambéba – 3º andar, em Fortaleza, no dia 12 de agosto de 2010, às 14:00 horas. **QUORUM E MESA:** Presença da maioria dos membros efetivos do Conselho Estadual das Cidades, adiante assinados, sob a presidência do Conselheiro Presidente deste Colegiado e Secretário das Cidades, Joaquim Cartaxo Filho, e pela Coordenadora de Desenvolvimento Urbano da Secretaria das Cidades, Lana Aguiar. **ORDEM DO DIA:** 1) Abertura e Informes, 2) Entrega do Termo de Posse dos Conselheiros, 3) Apresentação de Minuta do Regimento Interno do ConCidades-CE (em anexo), 4) Apresentação do Blog, Twitter, e Email do Conselho Estadual das Cidades 5) Apresentação das Ações e Projetos de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional, 6) Definição de propostas de pauta para a próxima reunião. Joaquim Cartaxo fez a abertura da reunião esclarecendo que o objetivo da reunião é apresentar a Proposta da Minuta do Regimento Interno do Conselho Estadual das Cidades e Entrega dos Termos de Posse aos Conselheiros. Propôs ao conselho que utilizem da mesma metodologia usada na Conferência das Cidades para a discussão e definição do Regimento Interno do ConCidades-CE. Onde todos os conselheiros recebem a minuta e trazem na próxima reunião as observações e alterações a serem discutidas para o regimento. O Conselho Estadual das Cidades foi criado pela lei nº 14.558, de 21 de dezembro de 2009, como órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do poder público, da sociedade civil, do movimento popular e articulado com o Ministério das Cidades, por meio do Conselho Nacional das Cidades. **COMENTÁRIOS E DELIBERAÇÕES:** 1) Abertura e Informes – Joaquim Cartaxo informou a finalidade e composição do Concidades-CE, que é formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano e integração regional com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional das Cidades e resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades; o Conselho é formado pelos seguintes segmentos: poder público estadual, federal e municipal, movimentos sociais e populares, trabalhadores, entidades empresariais, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e organizações não-governamentais; e é presidido pelo Secretário das Cidades. 2) Entrega do Termo de Posse dos Conselheiros – Neste momento a Coordenadora de Desenvolvimento Urbano da Secretaria das Cidades, Lana Aguiar, entregou a todos os conselheiros o Termo de Posse, assinado pelo Governador do Estado do Ceará, Cid Ferreira Gomes. Os conselheiros que estiveram presentes e receberam o termo de posse foram: Membro titular representando a Caixa Econômica Federal, Vera Lúcia Abreu Gomes, que recebeu também o termo de sua suplente que não estava presente; Membro titular representando a Superintendência do Patrimônio da União no Ceará, Clésio Jean de Almeida Saraiva, que recebeu também o termo de sua suplente que não estava presente; Membro titular representando a Secretaria da Infraestrutura, Joaquim Percílio Coelho Neto e sua Suplente, Cristina Maria Aleme Romcy; Membro titular representando a Secretaria do Planejamento e Gestão, Fátima Coelho



# Governo do Estado do Ceará

*Secretaria das Cidades*

Benevides Falcão e sua Suplente, Dominique Cunha Marques Gomes; Membro suplente representando a Secretaria do Turismo, Maria Izelda Rocha Almeida, que recebeu também o termo de seu titular que não estava presente; Membro titular representando o Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente, Maria Tereza Bezerra Farias Sales e sua Suplente, Maria Goretti Gurgel Mota de Castro; Membro titular representando a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, Edmar Lopes Albuquerque e seu Suplente, José Lino Fonteles da Silveira; Membro suplente representando a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, Sérgio Araújo de Lima Aguiar, que recebeu também o termo de seu titular que não estava presente; Membro titular representando a Prefeitura Municipal de Fortaleza, José Meneleu Neto e seu Suplente, Helio Alves Rodrigues; Membro titular representando a União dos Vereadores do Ceará, Luiz Nilson Moreira Freitas; Membro titular representando o Movimento de Lutas de Bairros, Vilas e Favelas (MLB), Ana Virginia Ferreira Carmo; Membro titular representando a Federação das Organizações Comunitárias e de Pequenos Produtores do Ceará (FECOMP), Francisco Elizaldo da Silva; Membro titular representando a Federação das Associações Comunitárias do Município de Barro, José Ivan de Oliveira; Membro suplente representando a Federação das Associações de Itapajé, José Airton Etelvino Silva; Membro titular representando Federação Sobralense de Associações Comunitárias, Entidades Não Governamentais e de Assistência Social (FESEC), José da Silva Sousa; Membro suplente representando a Federação dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Estado do Ceará (FETRACE), José Maria Ferreira da Silva; Membro titular representando a Federação dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal do Estado do Ceará (FETAMCE), José Valter Alves Saraiva; Membro titular representando a Esperança Cooperativa dos Condutores de Transportes Alternativos e Turismo de Caucaia, Marcus Vinicius Albuquerque Ximenes; Membro titular representando o Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB), Antônio Custódio dos Santos Neto; Membro titular representando a Associação dos Geógrafos Brasileiros (AGB), Glauciana Alves Teles; Membro suplente representando a Universidade Estadual do Ceará (UECE), Hermano José Batista de Carvalho; Membro titular representando o Centro de Estudos, Articulação e Referência sobre Assentamentos Humanos (CEARAH Periferia), Valéria Pinheiro; Membro suplente representando o Centro de Defesa da Vida Herbert de Souza (CDVHS), Adriano Paulino de Almeida. Após o recebimento dos termos e registro fotográfico, a palavra foi passada ao presidente do ConCidades-CE Joaquim Cartaxo, que apresentou os coordenadores dos Comitês Técnicos do ConCidades-CE, que também são coordenadores da Secretaria das Cidades. Iniciou por Lana Aguiar, coordenadora do Comitê de Desenvolvimento e Gestão Territorial Urbana; Em seguida apresentou Edmundo Filho, coordenador do Comitê de Saneamento Ambiental e Saúde, responsável por toda a parte de resíduos sólidos e saneamento básico; Por fim, Sergio Barbosa, coordenador do Comitê de Habitação. O Secretário das Cidades destacou ainda que Francisco Lopes, que não estava presente na ocasião, coordena o Comitê de Planejamento e Integração Regional e que o Comitê de Transporte e Mobilidade Urbana será coordenado por um representante da Secretaria de Infraestrutura ainda a ser definido. 3) Após a apresentação dos coordenadores dos Comitês Técnicos, o Presidente do ConCidades-CE iniciou a Apresentação da Minuta do Regimento Interno, fazendo a leitura dos tópicos e uma explanação de cada capítulo do regimento, para que os conselheiros, que acompanhavam tudo na cópia impressa que receberam, tragam suas sugestões de mudanças na minuta na próxima reunião. Após a leitura, foi discutida a data da



# Governo do Estado do Ceará

*Secretaria das Cidades*

próxima reunião, colocaram em votação as datas e foi definido que será dia 14 de setembro de 2010, no próprio auditório da Seplag, às 9:00 horas da manhã. 4) Após a apresentação do regimento interno e definida a data da próxima reunião, Joaquim Cartaxo apresentou as diversas formas que os conselheiros tem de se atualizar sobre o ConCidades-CE. Através da rede social twitter: <http://twitter.com/concidadesce>, do Blog: <http://concidadesce.blogspot.com> e do email: [concidadesce@gmail.com](mailto:concidadesce@gmail.com). 5) Logo após fez uma apresentação sobre as Ações e Projetos de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional da Secretaria das Cidades –Cartaxo mostrou as ações que a Secretaria tem em todo o Estado, como habitação, urbanização, pavimentação, desenvolvimento regional e resíduos sólidos. 6) Sobre as propostas de pauta para a próxima reunião ficou definido pelos membros presentes que a próxima reunião será para discutir e aprovar o regimento interno do ConCidades-CE. Após a apresentação o Sr. Presidente, determinou o encerramento dos trabalhos.



**Governo do  
Estado do Ceará**  
*Secretaria das Cidades*

**ANEXOS:**

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO  
**CONSELHO DAS CIDADES DO CEARÁ (CONCIDADES-CE)**

**CAPÍTULO I**

**Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º O Conselho Estadual das Cidades – ConCidades-CE, criado pela Lei Estadual Nº14.558, de 21 de dezembro de 2009, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O ConCidades-CE tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano e integração regional com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional das Cidades e resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

**CAPÍTULO II**

**Das Competências**

Art.3º Compete ao ConCidades-CE:

- I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política estadual de desenvolvimento urbano e integração regional;
- II - fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política estadual de desenvolvimento urbano e integração regional e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;
- III - recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;
- IV - proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional;



**Governo do  
Estado do Ceará**  
*Secretaria das Cidades*

V - fomentar e incentivar a criação de Conselhos Municipais das Cidades;

VI - apoiar e fortalecer os Conselhos Municipais das Cidades, fomentando a articulação com o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;

VII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

VIII - estimular a articulação com a rede estadual de órgãos colegiados municipais e regionais de desenvolvimento urbano, priorizando repasses, convênios e parcerias em função da instalação e funcionamento de conselhos;

IX - responsabilizar-se juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e realização da Conferência Estadual das Cidades e por sua integração com as Conferências Municipais e Regionais das Cidades;

X - emitir resoluções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e a integração regional;

XI - propor diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana e integração regional, em consonância com as resoluções das Conferências Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;

XII - tornar público e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial do Estado e nos meios de divulgação do Governo do Estado;

XIII - orientar a utilização dos instrumentos da política estadual de desenvolvimento urbano e integração regional que garantam a acessibilidade universal; promovam a inclusão socioespacial, a igualdade de gênero, raça e etnias e respeitem as comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Compete ao ConCidades-CE aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização do ConCidades-CE**

Art. 4º O ConCidades-CE é composto por:

I- Presidente;



**Governo do  
Estado do Ceará**  
*Secretaria das Cidades*

II- Plenário;

III- Secretaria-Executiva;

IV- Comitês Técnicos.

**SEÇÃO I**

**Da Presidência do ConCidades-Ce**

Art. 5º O Secretário das Cidades presidirá o ConCidades-CE e será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Adjunto da Secretaria das Cidades.

Art. 6º Ao Presidente compete:

I- convocar e presidir as reuniões do Plenário do ConCidades-CE, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias a serem decididas pelo mesmo;

II- encaminhar ao Governador do Estado, ao ConCidades Nacional e demais órgãos do Governo Estadual exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do ConCidades-CE;

III- delegar competências ao Secretário-Executivo do ConCidades-CE, quando necessário;

IV- zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

V- solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

VI- homologar deliberações e atos do ConCidades-CE; e

VII- assinar atas aprovadas das reuniões do ConCidades-CE.

**SEÇÃO II**

**DO PLENÁRIO**

**SUBSEÇÃO I**

**DA COMPOSIÇÃO**



# Governo do Estado do Ceará

*Secretaria das Cidades*

Art. 7º O Plenário é o órgão superior de decisão do ConCidades-CE, composto pelos membros definidos no art. 4º da Lei Estadual Nº14.558, de 21 de dezembro de 2009.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil agirão por conta da mesma como mandatários.

§ 2º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente que o substituirá com plenos poderes de voz e voto nas suas faltas e impedimentos.

§ 3º Os representantes de órgãos e entidades suplentes têm o direito de participar de todas as reuniões do ConCidades-CE.

§ 4º Os representantes de órgãos e entidades suplentes terão direito a voz mesmo na presença dos titulares.

§ 5º Integrarão, também, o Plenário do ConCidades-CE: observadores(as) convidados(as), sem direito a voz e voto, desde que referendados(as) pelos membros do ConCidades/CE e definidos em ato do Presidente do ConCidades-CE.

§ 6º Os(as) convidados(as) serão definidos(as) de acordo com os temas tratados.

Art. 8º Na ausência do representante previsto no art. 4º da Lei Estadual Nº14.558, de 21 de dezembro de 2009, ele próprio não poderá indicar substituto da entidade ou órgão que representa, devendo comunicar à Secretaria-Executiva do ConCidades-CE, 10 dias úteis antes da reunião convocada, para que a mesma efetive a convocação da entidade ou órgão prevista no § 2º do artigo 7º.

§ 1º Após a segunda ausência consecutiva do conselheiro, a Secretaria Executiva do ConCidades-CE deverá enviar comunicado à entidade ou órgão que o mesmo representa, advertindo sobre a ocorrência das ausências.

§ 2º Será declarada vacância automática caso a entidade ou órgão deixe de comparecer a 3 (três) reuniões no período de um ano.

§ 3º Declarada a vacância, nos termos deste artigo, terá assento no ConCidades-CE o(a) representante previsto no § 2º do artigo 7º, conforme Portaria do Secretário de Estado das Cidades.

## SUBSEÇÃO II

### Do Funcionamento



# Governo do Estado do Ceará

*Secretaria das Cidades*

Art. 9º O Plenário do ConCidades-CE reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou em decorrência de requerimento da maioria simples dos seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões do ConCidades-CE serão feitas com, no mínimo, quinze dias de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, dez dias de antecedência.

Art. 10º Na primeira reunião ordinária anual, o ConCidades-CE estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

Art. 11º Ao Plenário Compete:

I- deliberar sobre a pauta das reuniões;

II- analisar e aprovar as matérias em pauta;

III- propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do ConCidades-CE e suas futuras modificações;

IV- decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;

V- constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente e indicar os respectivos membros;

VI- indicar os membros efetivos dos Comitês Técnicos;

VII- solicitar aos Comitês Técnicos pareceres técnicos sobre matérias afetas a sua finalidade, nos termos do art. 2º; e

VIII- solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do ConCidades-CE.

Art. 12º Quando da sua convocação, as reuniões do ConCidades-CE terão sua pauta previamente distribuída aos membros do Plenário e observarão os seguintes tópicos:

I- abertura e informes;

II- aprovação da pauta;

III- debate e votação da ata da reunião anterior;



**Governo do  
Estado do Ceará**  
*Secretaria das Cidades*

IV- apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;

V- apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião; e

VI- encerramento.

Art. 13º As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas constará:

I- relação de participantes e órgão ou entidade que representa;

II- resumo de cada informe;

III- relação dos temas abordados; e

IV- deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do ConCidades-CE estará disponível em sua Secretaria-Executiva.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Da Votação**

Art. 14º As deliberações do ConCidades-CE serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será de (1/3) um terço dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

§ 2º O quorum mínimo para as deliberações será a maioria simples dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

Art. 15º O Presidente do ConCidades-CE exercerá o voto de desempate.

Art. 16º As decisões do ConCidades-CE serão formalizadas mediante resoluções homologadas pelo seu presidente.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Secretaria-Executiva**

Art. 17º A Secretaria Executiva do ConCidades-CE será vinculada ao seu Presidente.



# Governo do Estado do Ceará

*Secretaria das Cidades*

Art. 26º. Serão levados ao Plenário do ConCidades-CE todas as propostas que alcançarem a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 27º As conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, acompanhada da lista de presença, deverá ser encaminhada ao ConCidades-CE.

Art. 28º O Comitê Técnico designará, entre seus componentes, relator para as matérias que serão objeto de discussão.

Art. 29º Temas que sejam da competência de dois ou mais Comitês Técnicos, devem ser debatidos em conjunto por estes.

Art. 30º O mandato dos membros dos Comitês Técnicos corresponde ao mesmo período de mandato dos Conselheiros do ConCidades-CE.

## CAPÍTULO V

### Disposições Gerais

Art. 31º As funções dos membros do ConCidades-CE não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 32º O ConCidades-CE poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia e que promovam a articulação com organismos estaduais, nacionais e internacionais, visando o intercâmbio de experiências e o subsídio do exercício das suas competências.

Art. 33º O Governo do Estado, através da Secretaria das Cidades garantirá os recursos necessários com as despesas de hospedagem, transporte e alimentação dos conselheiros titulares do ConCidades-CE, ou dos suplentes quando substituírem os titulares, oriundos dos movimentos populares com atuação no âmbito Estadual e de organizações não-governamentais, que residam fora da Região Metropolitana de Fortaleza.

Art. 34º O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do ConCidades-CE.



**Governo do  
Estado do Ceará**  
*Secretaria das Cidades*

§ 1º A Secretaria-Executiva do ConCidades-CE tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e aos Comitês Técnicos, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do ConCidades-CE.

Art. 18º São atribuições da Secretaria-Executiva do ConCidades-CE:

- I- preparar e acompanhar as reuniões do Conselho;
- II- providenciar a remessa da cópia da ata a todos os Conselheiros;
- III- dar ampla publicidade às deliberações do ConCidades-CE;
- IV- dar encaminhamento às deliberações do Conselho;
- V- acompanhar e apoiar as atividades dos Comitês Técnicos;
- VI- fornecer aos conselheiros as informações necessárias ao cumprimento de suas competências legais;
- VII- atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos das Cidades Nacional, dos Estados e dos Municípios;
- VIII- elaborar e submeter ao Presidente e aos Conselheiros do ConCidades-CE, relatório das atividades do referido Conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano; e
- IX- providenciar a publicação das Resoluções do Plenário.

Art. 19º São atribuições do Secretário-Executivo do ConCidades-CE:

- I- participar da mesa, assessorando o Presidente nas reuniões plenárias;
- II- despachar com o Presidente sobre os assuntos pertinentes ao ConCidades-CE;
- III- articular-se com os Coordenadores dos Comitês Técnicos, visando o cumprimento das deliberações do ConCidades-CE;
- IV- manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil no interesse dos assuntos afins;
- V- exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do ConCidades-CE assim como pelo Plenário.



# **Governo do Estado do Ceará**

*Secretaria das Cidades*

VI - coordenar os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do ConCidades-CE e de seus Comitês Técnicos;

## **SEÇÃO IV**

### **Dos Comitês Técnicos**

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **Da Finalidade e das Atribuições**

Art. 20º Os Comitês Técnicos, criados Lei Estadual Nº14.558, de 21 de dezembro de 2009, têm a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 22A Os Comitês Técnicos realizarão suas reuniões, observando as resoluções do Conselho das Cidades e as deliberações das Conferências Estaduais e Conferências Nacionais, de forma a garantir a discussão, a articulação e a integração das políticas de cada uma das áreas de atuação da Secretaria das Cidades.

Art. 21º O ConCidades-CE contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:

I- Comitê de Habitação;

II- Comitê de Saneamento Ambiental e Saúde;

III- Comitê de Desenvolvimento e Gestão Territorial Urbana;

IV- Comitê de Planejamento e Integração Regional;

V- Comitê de Transporte e Mobilidade Urbana.

§1º Os Comitês Técnicos indicados nos itens I, II, III e IV, serão coordenados pelas Coordenadorias da Secretaria das Cidades responsáveis pelos respectivos temas e, em caso de ausência, por um substituto designado no âmbito das respectivas Coordenadorias.

§2º O Comitê de Transporte e Mobilidade Urbana, indicado no item V, terá o coordenador designado pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA.

Art. 22º São atribuições dos Comitês Técnicos:

I - discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;



# Governo do Estado do Ceará

*Secretaria das Cidades*

II - promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional e respectivas políticas setoriais.

III- apresentar relatório conclusivo ao Plenário do ConCidades-CE, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

## SUBSEÇÃO II

### Da Composição dos Comitês Técnicos

Art. 23º Os Comitês Técnicos de Habitação, Saneamento Ambiental e Saúde, Desenvolvimento e Gestão Territorial Urbana, Planejamento e Integração Regional serão compostos por 12 representantes cada, e o Comitê de Transporte e Mobilidade Urbana será composto por 10 representantes.

§ 1º Todos os membros do ConCidades-CE, titulares, suplentes participarão dos Comitês Técnicos.

§ 2º Cada representante poderá participar de um único Comitê.

§ 3º Os Comitês Técnicos poderão ter convidados especialistas, para participar de temas específicos.

Art. 24º Os Comitês poderão constituir grupos de trabalho com a função de complementar a atuação dos mesmos.

## SUBSEÇÃO III

### Do Funcionamento

Art. 25º As reuniões dos Comitês Técnicos serão convocadas pelo Presidente do ConCidades-CE, com antecipação mínima de sete dias.

Parágrafo único As pautas e demais documentos relacionados às reuniões deverão ser encaminhados juntamente com o ato de convocação.

Art. 25ºA O quorum mínimo para a instalação dos trabalhos das reuniões dos Comitês Técnicos será a maioria simples dos membros do Conselho.